



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 129 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a regulamentação dos parâmetros construtivos para a Zona Institucional – Zin 8 – Parque Tecnológico".

Art. 1º Ficam definidos no Anexo 1 desta Lei os parâmetros de controle urbanísticos para a Zona Institucional 8 – ZIn 8, área abrangida pelo parcelamento do solo denominado “Parque Tecnológico”, que deverão ser observados para implantação de atividades e aprovação dos projetos de edificações, de forma complementar ao disposto na Lei Ordinária nº 6.336/2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 129 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

PARÂMETROS DE CONTROLE URBANÍSTICOS							ANEXO 1		
Zona		Modelo Ocupação Permitido	Recuo Frontal (m)	Recuo Lateral (m)	Recuo de Fundo (m)	T.O.	C.A. Min.	C.A. Bas.	C.A. Máx.
Zln 8	Zona Institucional 8 Parque Tecnológico	NR 1	5 (2)	-	-	0,8	0,3	1,0	2,0
		NR2	5	Até 2 pav. isento / acima de 2 pav. H/6>3		0,5	0,3	1,0	4,0

Observações:	
1	Quando o imóvel tiver duas ou mais testadas o recuo frontal previsto neste anexo para a zona de sua implantação será aplicado na testada principal, e nas testadas secundárias o recuo mínimo será de 2,00m. Para os modelos de assentamento NR2 será adotado o valor do recuo frontal nas testadas secundárias a partir do segundo pavimento.
2	O recuo frontal poderá ser reduzido a 2,0m, até o segundo pavimento, desde que não sejam ofertadas vagas obrigatórias no recuo frontal do imóvel e nem no passeio público.
3	Onde houver sobreposição das Macrozonas de Atenção Hídrica - MZAH, Atenção Ambiental 2 e Proteção Ambiental deverão ser atendidos os parâmetros definidos para as respectivas macrozonas.
4	Na porção da Zln 8 não abrangida pelo Projeto de Regularização do Parque Tecnológico, ocorrendo sobreposição da Zona de Amortecimento do Parque Natural Cachoeira da Marta deverão ser atendidas as restrições de ocupação previstas para este zoneamento.
5	A construção de muros e gradis será permitida somente a partir do recuo frontal, na Zln 8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para dispor sobre a regulamentação dos parâmetros construtivos para a Zona Institucional – Zin 8 – Parque Tecnológico, conforme exposição de motivos apresentada.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

A presente propositura tem por objeto a aprovação do presente projeto de lei que regulamenta parâmetros construtivos para a Zona Institucional – Zin 8 – Parque Tecnológico.

Referida alteração faz-se necessária devido à maior utilização de percentual das áreas à serem ocupadas pelas empresas. O Pedido teve como base a equiparação de áreas devidamente destinadas dentro de leis de incentivo (Distrito Industrial).

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos a disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Junot de Lara Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Relações Institucionais e Trabalho,